UNIDADE REGIONAL COLEGIADA SUL DE MINAS
Ata da 208ª reunião, realizada em 5 de outubro de 2026

Em 5 de outubro de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC SM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, representante da SEMAD; Representantes do Poder Público: Marcelo Rodrigues Martins, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Mirna Pereira Silva, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); William Bahia Pimenta, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); João Otávio Melo Miranda, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Volmir Maida de Siqueira, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04); Mateus Netto das Flôres Coelho, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Fernanda Anastácia de Sousa Modesto Ortiz, da Prefeitura Municipal de Varginha; Representantes da Sociedade Civil: Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Caio Sérgio Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Maria Auxiliadora Miguel Jacob, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Demian Mendes Lage, da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das Águas (Área das Águas); Ana Paula Randazzo Baroni Valadares, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Ramon Madeira Barbosa, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA**. Verificado o quórum regimental, a presidente suplente Ressiliane Ribeiro Prata Alonso declarou aberta a 208ª reunião da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas e fez leitura do Memorando SEMAD com sua designação para presidir a sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**. Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 207ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 207ª reunião da URC Sul de Minas, realizada em 1º de setembro de 2026. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca e Zeladoria do Planeta. Ausência: Unifei. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO CANCELAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 6.1) Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda. Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. ANM 833.098/2011. Ibituruna, Itutinga, Itumirim e Nazareno/MG. Licença Ambiental Simplificada / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA Nº 11920/2018/003/2019. Classe 2. Apresentação: URA SM. Retirado de pauta em 1º/9/2026**. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da URA Sul de Minas. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Varginha, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca e Zeladoria do Planeta. Ausências: Fiemg e Unifei. Sugestões do MPMG. Conselheiro Mateus Netto das Flôres Coelho/MPMG: "Nós tivemos uma situação relativa ao pedido de desistência do recurso, e, posteriormente, houve uma decisão da Presidência para anular a desistência do recurso, considerando que os advogados teriam atuado para além dos poderes dados em procuração. Nós não tínhamos tido acesso à procuração; eu fiz um pedido à secretaria executiva, na forma regimental, e me foi remetida a procuração. De fato, nela não havia os poderes. Mas, inicialmente, o destaque aqui seria para uma sugestão à Presidência, não necessariamente um requerimento, porque entendo que isso se inclui até mesmo no poder de condução e também de polícia nos procedimentos que são aqui de responsabilidade da Presidência da Unidade Colegiada. Mas no sentido de que, em havendo aqui uma atuação advocatícia em desconformidade com os poderes mandamentais — e que leva até a uma ausência de bom andamento dos trabalhos, considerando que o recurso teve que ser retirado de pauta; e retomado à pauta —, isso vai contra a própria eficiência de todo o trabalho desta Unidade Colegiada. A sugestão — não sei se isso já foi realizado ou não — seria de encaminhamento da notícia desses fatos à unidade disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, de Minas Gerais, para que seja apurada essa atuação da advocacia. Até mesmo para que seja verificado — e então resguardados o contraditório e a ampla defesa do próprio setor disciplinar da OAB — se realmente não houve

nenhum comando específico a que nós não temos acesso por parte dos mandantes para que houvesse esse pedido de desistência. Porque, de fato, a situação é bastante estranha, até mesmo porque não há nenhuma manifestação dos próprios mandantes diretamente no sentido de que não houve essa ordem, digamos assim, para além da procuração, e também uma própria demonstração de questionamento direto aos advogados que assinaram aquela petição de desistência. Então seria, inicialmente, essa situação em sugestão à Presidência, porque as situações precisam ser sérias diante desta Unidade Colegiada. Aproveitando o ensejo, eu queria mencionar a respeito dos fatos de que nós temos conhecimento na Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande, considerando a própria notícia que recebemos pela Polícia Militar, no dia desses eventos que levaram a essa medida que aqui é recorrida, no sentido do aterramento da embarcação da Polícia Militar quando da fiscalização. Eu queria destacar esse ponto aos conselheiros da gravidade do caso ali visualizado pela fiscalização, considerando que a própria embarcação da polícia agarrou ali no leito do rio devido ao tamanho do assoreamento, ao tamanho do dano realizado, e que, de fato, essa situação respalda a medida extrema, medida grave, que é justamente da penalidade recorrida. A situação grave leva à necessidade de uma consequência grave por parte da administração pública. E até ressaltando que a própria decisão recorrida de suspensão da licença das atividades não nega — como não poderia negar mesmo — que o empreendedor, se assim desejar, busque uma nova licença para suas atividades, e ali sim ele pode fazer a demonstração de regularidade de suas atividades e do próprio sanar desses danos ambientais ali realizados, o que fica de uma via muito estreita quando só pensamos no recurso. O recurso não se mostra como a melhor forma de avaliar se deve ou não haver essa licença. Se ele traz novos elementos para uma licença ambiental, o caminho mais correto é o licenciamento, que leva, inclusive, às análises técnicas necessárias. E só uma última questão, que teve um questionamento no recurso sobre nulidade por falta de contraditório prévio. Mas aqui nós temos — além de todo o procedimento administrativo, que é dotado de sua presunção de legalidade, de legitimidade — o amplo contraditório, a partir da própria via recursal eleita, o que no entender deste conselheiro, em representação do Ministério Público, supre essa eventual nulidade, mesmo se fosse o caso de ela ter ocorrido. Então não entendo aqui qualquer impedimento preliminar ao julgamento do mérito do recurso. São esses os destaques, excelência.” Presidente Ressiliane Ribeiro Prata Alonso: “Obrigada, Dr. Mateus. Ficam acatadas as sugestões. Vamos dar os devidos andamentos.” **7) ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Ressiliane Ribeiro Prata Alonso agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Presidente suplente da URC Sul de Minas